



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.517 de 18 de agosto de 2020

(Projeto de Lei nº 041/2020 de autoria do Legislativo).

“Dispõe sobre a criação do Portal de Transparência: COVID-19, em página exclusiva no sítio eletrônico oficial do município, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dispõe sobre o REMUME.”

Fábio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando a edição da lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial o disposto em seu art. 4º, §2º, entendemos ser necessário normatizar, no âmbito desta municipalidade, o disposto na Lei Federal:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo disponibilizar página exclusiva em seu sítio eletrônico oficial que contenha as informações sobre:

I - despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, licitações (com ou sem dispensa);

II - repasses, transferências ou qualquer aporte de recurso público à projetos ou entidades conveniadas;

III - recebimento dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia independente da origem.

§1º - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 2º As informações sobre os beneficiários, seja nos contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e termos de cooperações devem sempre serem disponibilizadas com os seguintes dados:

I - Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II - A motivação e justificativa do contrato;

III - O valor do contrato global e unitário quando for o caso;

IV - O tempo do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

V - Disponibilizado em pdf todos os documentos relacionado ao uso do recurso.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos e despesas firmados pela administração para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, bem como todos os processos licitatórios realizados com a justificativa na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 e, por ventura a lei que dela advir.

Art. 4º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados nos artigos anteriores.

Art. 5º O Portal deverá ser disponibilizado de modo a facilitar o acesso e compreensão das informações lançadas, de modo simples e didático.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de cinco dias da publicação desta lei para cumprimento.

DO REMUME

Art. 7º Deverá o Poder Executivo disponibilizar na página do REMUME a lista dos medicamentos constante na portaria nº 259/2019, item 3.1, com atualização diária da quantidade disponível em estoque.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT, aos 18 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal